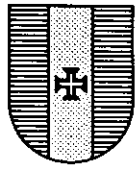


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 137

Segunda - feira, 29 de Novembro de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 313/93:

Altera o nº. 5 da Portaria nº. 441/92, de 28 de Dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 308/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar no Fornecimento de Quinhentas Palox", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria nº. 306/93:

Reclassifica diversos funcionários da Direcção Regional de Turismo e da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº. 307/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na "EXECUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE", pelo ano económico de 1994.

Portaria nº. 309/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na obra do "DESTINO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS NO CANIÇAL", pelo ano económico de 1994.

Resolução nº. 310/93:

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ELABORAÇÃO DO PROJECTO PARA A ESCOLA BÁSICA E TÉCNICO PROFISSIONAL DA MADALENA - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

Resolução nº. 311/93:

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na obra "OBRA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DO

CABEÇO DO CARVALHO", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 18/93:

Fixa o preço de venda ao publico de cigarrilhas importadas destinadas ao consumo na Região.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 313 /93

(ALTERAÇÃO DO Nº 5 DA PORTARIA Nº 441/92, DE 28 DE DEZEMBRO)

Considerando os recentes prejuízos causados pelo mau tempo nos bananais da Ilha da Madeira;

Considerando a necessidade de reestruturar os mesmos;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1º O nº 5 da Portaria nº 441/92, de 28 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

"5º Podem candidatar-se às ajudas:

Subprograma A

Os agricultores ou suas associações detentores de parcelas com bananeiras cultivadas, pelos menos, desde 31 de Dezembro de 1988, sendo dada prioridade àqueles que se situem em toda a Costa Norte e Costa Sul a altitudes superiores a 250 m.

Subprograma B

Os agricultores ou suas associações detentores de parcelas com bananeiras, que revistam cumulativamente os seguintes requi-sitos:

- Sejam cultivadas com bananeiras desde, pelo menos, 31

de Dezembro de 1988.

- Estejam a altitude inferior a 250 m, na Costa Sul;
- Estejam expostas a Sul, Sudoeste ou Oeste;
- Cujos solos sejam profundos, bem estruturados e drenados;

Mediante parecer favorável dos Serviços da Direcção Regional de Agricultura o primeiro requisito pode ser dispensado.

Em casos excepcionais, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, os três últimos requisitos poderão ser dispensados.

Subprograma C

ACÇÃO N.º 1

Os Serviços competentes da DRA.

ACÇÃO N.º 2

Os agricultores ou suas associações que tenham visto aprovada a sua candidatura aos subprogramas A ou B e que disponham de uma área, a reconverter ou a reestruturar, de 1 000 m² para a fruticultura e bananeira e de 500 m² para a floricultura.

ACÇÃO N.º 3

Os Serviços competentes da DRA.

2.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1993.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em, 16 de Novembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA N.º308/93

Dando cumprimento ao disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais de Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais respeitantes ao Concurso Público para o "Forneamento de Quinhentas Palox" para a Direcção Regional de Pescas, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	15 751 344\$00
Ano Económico de 1994	10 500 896\$00

2.º A despesa relativa ao ano económico de 1993 será suportada pelo Orçamento da Secretaria 04, Classificação Orgânica 50.16.04, Classificação Funcional 8.09.0,

Classificação Económica 02.01.05

3.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor

Assinada aos 28 de Outubro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

PORTARIA N.º.306/93

Considerando que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, os quadros de pessoal da Direcção Regional do Turismo e da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira foram reestruturadas tendo em vista, também, a adequação entre o conteúdo funcional de determinados postos de trabalho e as capacidades e aptidões de certos funcionários;

Considerando que, na Direcção Regional do Turismo, existem funcionários da carreira de oficial administrativo que, de facto, exercem, essencialmente, funções do âmbito da carreira de recepcionista auxiliar de turismo;

Considerando que, na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, há uma Auxiliar de Limpeza que, efectivamente, vem desempenhando as funções de costureira;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Turismo e Cultura - ao abrigo dos n.ºs. 1, 2, 4 e 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho -, aprovar o seguinte:

1.º Os oficiais administrativos do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo que vêm desempenhando funções próprias da carreira de recepcionista auxiliar de turismo, podem ser reclassificados na adequada categoria desta carreira, desde que possuam os requisitos estipulados pela alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

2.º As Auxiliares de Limpeza do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira que vêm exercendo funções de costureira, podem ser reclassificadas na categoria de costureira, desde que tenham a escolaridade obrigatória e as condições exigidas pela alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/92/M, de 7 de Março.

3.º As reclassificações em causa processam-se de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e o estatuído no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

4.º A efectivação das reclassificações a que se refere esta Portaria será determinada por despacho fundamentado do Secretário Regional do Turismo e Cultura, após a entrada em vigor desta Portaria.

5º. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e do Turismo e Cultura.

Assinada em 10 de Setembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

PORTARIA Nº 307/93

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da "EXECUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE", adjudicados à Firma Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	-\$-
Ano Económico de 1994.....	145.365.669\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/11/09.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 309/93

cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da obra do "DESTINO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS NO CANIÇAL - SISTEMA ELEVATORIO", adjudicados à Termague, Sociedade de Construções e Empreendimentos, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	-\$-
Ano Económico de 1994.....	20.943.639\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/11/24.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 310/93

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ELABORAÇÃO DO PROJECTO PARA A ESCOLA BÁSICA E TÉCNICO PROFISSIONAL DA MADALENA - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL", adjudicados à Firma Edimade, Edificadora da Madeira, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	15.000.000\$00
Ano Económico de 1994.....	23.660.160\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/11/10.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 311/93

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos adicionais da obra de "CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DO CABEÇO DO CARVALHO", adjudicados à Firma Socopol, Sociedade de Construções e Obras, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	6.500.000\$00
Ano Económico de 1994.....	9.945.016\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/11/10.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

DESPACHO NORMATIVO Nº 18/93

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização do seu tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

- 1 - O preço de venda ao público das cigarrilhas importadas

pela firma DIMAPE Ldª para consumo nesta Região, é a constante do quadro indicado:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARRILHAS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
Cigarrilhas IMPERIAL	5	225\$00
SPECIALS	5	525\$00
TIP CILLO	5	525\$00
WOOD TIP	5	225\$00
INVINCIBLE	5	225\$00
PANFELLA	5	225\$00
CIGARRILHO	5	225\$00

- 2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 17 de Novembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano) ... 7 126\$00 (Semestral) ... 3 568\$00 Cada Série ... 2 326\$00 ... 1 180\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
--	--	---